



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

RECOMENDAÇÃO	008/2023
ASSUNTO	Regularização de pagamentos junto a PREVIST
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Thiago Castellan Ribeiro – Prefeito Municipal

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

VII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

CONSIDERANDO a Súmula 001/2010 TCE/MT, que Dispõe sobre o ressarcimento de Juros e Multas sobre obrigações e legais e contratuais pagos pela administração pública.

CONSIDERANDO a existência de **PENDÊNCIAS** quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias junto ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha/MT (Relatório em Anexo).

CONSIDERANDO os precedentes no TCE/MT:

- Acórdão nº 558/2007 (Prejulgado de Consulta) - Plenário;
- Acórdão nº 3.170/2009, Sessão de 17/12/2009, Processo nº 6.190-5/2009, D.O.E. de 21/12/2009 (Conselheiro Waldir Teis);
- Acórdão nº 2.207/2010, Sessão de 10/08/2010, Processo nº 5.796-7/2010, D.O.E. de 12/08/2010 (Conselheiro Domingos Neto);
- Acórdão nº 2.677/2010, Sessão de 21/09/2010, Processo nº 4.161-0/2010, D.O.E. de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

24/09/2010 (Conselheiro Alencar Soares);

- Acórdão n° 3.297/2010, Sessão de 26/10/2010, Processo n° 7.157-9/2010, D.O.E. de 28/10/2010 (Conselheiro Waldir Teis);

- Acórdão n° 3.817/2010, Sessão de 30/11/2010; Processo n° 5.836-0/2010, D.O.E. de 10/12/2010 (Alencar Soares);

- Acórdão n° 3.614/2010, Sessão de 25/11/2010, Processo n° 5.874-2/2010, D.O.E. de 29/11/2010 (Conselheiro Domingos Neto);

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO

Desde o advento da Carta Magna de 1988, o sistema contributivo-retributivo se revela nas normas previdenciárias descritas no artigo 195, incisos I, II e III e parágrafo 6º, e artigo 194, inciso VII, da Constituição Federal, que exige, para o usufruto de benefício e serviços previdenciários, contribuição prévia como forma de financiar a seguridade social. A relevância do custeio previdenciário justifica, portanto, a possibilidade de regularização da situação contributiva do segurado a qualquer tempo, com a finalidade de assegurar seu direito, desde que cumpridos os requisitos legais.

Dessa forma, em se tratando das possibilidades em que o filiado à Previdência Social poderá indenizar os cofres da autarquia com a finalidade de contabilizar o tempo trabalhado, em que, no entanto, não houve o devido recolhimento de contribuições pelo segurado, o inciso IV do artigo 96 da Lei 8.213/91 dispõe que o tempo de serviço só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo. Em seguida, dispõe ainda que o montante a ser apurado será acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês e multa de 10%.

A exemplo disso, a obrigatoriedade do empregador de recolher as contribuições previdenciárias de seus servidores tem previsão legal imposta pela Lei Municipal n° 768/2021, artigo 10º, Inciso VI, que esclarece que "*O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Esta controladoria analisou o relatório sobre a situação financeira da Previdência Municipal de Santa Terezinha (anexo), onde pode-se constatar débitos pendentes de pagamentos junto ao Fundo Municipal de Previdência Social – Previst, referentes aos meses de Janeiro a Abril do Corrente ano.

DAS ORIENTAÇÕES

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências **no caráter de urgência**, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

Oriento ao Excelentíssimo Thiago Castellan Ribeiro (Prefeito Municipal), o pagamento dos Débitos junto ao Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIST, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no **prazo Máximo de 30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais,




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 30 de junho de 2023.


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Unidade de Controle Interno

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Ao Senhor Prefeito ____/____/____ Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL





Ao Ilustríssimo Senhor

Thiago Castellan Ribeiro

M. D. Prefeito do Município de Santa Terezinha-MT

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente documento para informar a atual situação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, denominado PREVIST.

Por conseguinte, apresentamos este relatório sobre a situação financeira da **Previdência Municipal de Santa Terezinha**, para orientar quanto as medidas administrativas necessárias ao saneamento dos débitos existentes na contabilidade do PREVIST, com o objetivo de regularizar parte dos itens necessários para que o município obtenha o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Ministério da Previdência Social.

Assim, este documento foi elaborado com base nas informações contábeis do PREVIST que foram enviadas por meio do sistema APLIC ao TCE/MT e dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial.

1. Normas Gerais

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, atualmente é regulado pela Lei Municipal n.º 525/2010 de 23 de dezembro de 2010, que ***“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha-MT.”***

2. Prestação de Contas



As informações e os documentos obrigatórios relativos aos meses iniciais de 2022 (janeiro a dezembro) e dos exercícios financeiros dos anos anteriores, desde o contrato com a Agenda Assessoria, foram enviados tempestivamente via sistema APLIC ao TCE/MT conforme exigido pelo art. 70 da CF/1988 e Art. 184 da Res. n° 14/07- TCE/MT.

3. Receita Arrecadada em 2022

De 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, o PREVIST arrecadou o valor de **R\$ 3.752.417,19** (três milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos).

4. Parcelamentos Existentes

Ao longo da existência do PREVIST foram pactuados entre o Município de Santa Terezinha e o PREVIST parcelamentos de débitos oriundos de contribuição previdenciária não repassadas no decorrer dos exercícios financeiros. Destes parcelamentos realizados, dois foram aceitos, três não e um encontra-se aguardando documento assinado, conforme detalhes a seguir:

PARCELAMENTOS	VALOR PARCELADO
ACORDO 01752/2017 Competências 12/2016 a 03/2017	255.168,02
ACORDO 01753/2017 Competências 12/2016 a 03/2017	195.567,68
REPARCELAMENTO - ACORDO 02312/2017 ACORDOS REPARC. 329/2016, 1056/2016	1.095.857,91




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4 de 9


TOTAL

1.546.593,61

Do parcelamento n.º 01752/2017 encontra-se em aberto um montante de R\$ 172.238,40:

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social					
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP					
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO					
CNPJ:	15.031.669/0001-18		Número do acordo:	01752/2017	
Ente:	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha / MT		Data de consolidação do	27/07/2017	
Título	PARCELAMENTO PARTE PATRONAL		Data de assinatura do Termo:	31/07/2017	
Lei autorizativa do	LEI Nº 683/2017		Data de vencimento da 1ª	30/08/2017	
2. RESULTADO DA RUBRICA					
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)				
Competência	Inicial:	Final:	Quantidade de Parcelas:	200	
	12/2016	03/2017			
Diferença	248.853,97		Diferença apurada	255.168,02	
Valor da parcela na data de	1.275,84				
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Multa:					
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Multa: 1,00 %					

Do reparcelamento 01753/2017 encontra-se em aberto um montante de R\$ 132.008,40:

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social					
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP					
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO					
CNPJ:	15.031.669/0001-18		Número do acordo:	01753/2017	
Ente:	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha / MT		Data de consolidação do	27/07/2017	
Título	PARCELAMENTO PARTE SEGURADO		Data de assinatura do Termo:	31/07/2017	
Lei autorizativa do	LEI Nº 683/2017		Data de vencimento da 1ª	30/08/2017	
2. RESULTADO DA RUBRICA					
Rubrica:	Contribuição dos Segurados (200 meses)				
Competência	Inicial:	Final:	Quantidade de Parcelas:	200	
	12/2016	03/2017			
Diferença	190.732,79		Diferença apurada	195.587,68	
Valor da parcela na data de	977,84				
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Multa:					
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Multa: 1,00 %					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

5 de 9

Do parcelamento 02312/2017 encontra-se em aberto um montante de R\$ 636.284,70:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 15.031.869/0001-18	Número do acordo: 02312/2017	Data de consolidação do	25/07/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha / MT		Data de assinatura do Termo:	31/07/2017
Título REPARCELAMENTO		Data de vencimento da 1ª	30/08/2017
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 683/2017		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 08/2015	Final: 10/2016	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença 1.016.439,02	Diferença apurada	1.005.857,91	Valor pago atualizado: 153.214,36
Valor da parcela na data de	4.713,22	Valor total reparcelado:	942.643,55
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

5. Créditos a receber do PREVIST (Parcelamentos e Contribuições não recolhidos)

Os parcelamentos acima relacionados, encontram-se com parcelas vencidas e não pagas. O montante delas representa os valores abaixo discriminados:

	Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01752/2017	
	Nº da Parcela	Montante
Janeiro/2023	66	2.428,09
Março/2023	68	2.422,94
Abril/2023	69	2.420,36
Maió/2023	70	2.417,74
Junho/2023	71	2.384,49
Total		12.073,62



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

6 de 9

	Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01753/2017	
	Nº da Parcela	Montante
Janeiro/2023	66	1.860,96
Março/2023	68	1.857,00
Abril/2023	69	1.855,03
Maió/2023	70	1.853,04
Junho/2023	71	1.827,53
Total		9.253,56

	Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento – 02312/2017	
	Nº da Parcela	Montante
Janeiro/2023	66	8.969,88
Março/2023	68	8.950,84
Abril/2023	69	8.941,33
Maió/2023	70	8.931,69
Junho/2023	71	8.808,77
Total		44.602,51

Além das parcelas acima mencionadas, existem **CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DOS SEGURADOS**, da Prefeitura, que não foram recolhidas até a presente data, conforme discriminado a seguir:

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO				VALOR PAGO				SALDO DEVEDOR			
	SEGURADO	PATR. APT	JÚRGS	TOTAL	SEGURADO	PATR. APT	JÚRGS	TOTAL	SEGURADO	PATRONAL	JUROS	TOTAL DA DIVIDA
out/22	0,00	300,00	57,00	357,00	-	-	-	-	-	300,00	57,00	357,00
TOTAL GERAL	-	300,00	57,00	357,00	-	-	-	-	-	300,00	57,00	357,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7 de 9

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREFEITURA - ANO 2022												
COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO				VALOR PAGO				SALDO DEVEDOR			
	SEGURADO	PATR. APT	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATR. APT	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATRONAL	JUROS	TOTAL DA DIVIDA
dez/22	117.675,20	145.650,85	13.152,15	276.478,20	117.675,20	145.650,85	-	263.326,05	-	-	13.152,15	13.152,15
TOTAL GERAL	117.675,20	145.650,85	13.152,15	276.478,20	117.675,20	145.650,85	-	263.326,05	-	-	13.152,15	13.152,15

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREFEITURA - ANO 2023												
COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO				VALOR PAGO				SALDO DEVEDOR			
	SEGURADO	PATR. APT	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATR. APT	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATRONAL	JUROS	TOTAL DA DIVIDA
jan/23	109.237,00	135.222,87	9.778,41	254.238,28	-	-	-	-	109.237,00	135.222,87	9.778,41	254.238,28
fev/23	108.871,93	134.770,93	7.309,27	250.952,13	-	-	-	-	108.871,93	134.770,93	7.309,27	250.952,13
mar/23	109.054,19	134.995,32	4.881,02	248.930,53	-	-	-	-	109.054,19	134.995,32	4.881,02	248.930,53
abr/23	115.216,17	142.624,13	2.578,41	260.418,71	-	-	-	-	115.216,17	142.624,13	2.578,41	260.418,71
TOTAL GERAL	442.379,29	547.613,25	24.547,11	1.014.539,65	-	-	-	-	442.379,29	547.613,25	24.547,11	1.014.539,65

Os valores retidos dos segurados desde a competência janeiro/2023 até abril/2023 corresponde a **R\$ 442.379,29** que deverão ser recolhidos à vista, **com os acréscimos legais**, posto que a legislação de regência não prevê a possibilidade de parcelamento destes valores, considerando que se trata de contribuição retida na folha de pagamento dos servidores públicos.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CÂMARA - ANO 202												
COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO				VALOR PAGO				SALDO DEVEDOR			
	SEGURADO	PATR. APT	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATR. APT	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATRONAL	JUROS	TOTAL DA DIVIDA
abr/22	3.074,92	3.806,30	564,20	7.445,42	3.074,92	3.806,30	-	6.881,22	-	-	564,20	564,20
mai/22	2.679,30	3.316,60	363,86	6.359,76	2.679,30	3.316,60	-	5.995,90	-	-	363,86	363,86
jun/22	2.764,72	3.422,34	308,54	6.495,60	2.764,72	3.422,34	-	6.187,06	-	-	308,54	308,54
jul/22	2.764,73	3.422,34	241,63	6.428,70	2.764,73	3.422,34	-	6.187,07	-	-	241,63	241,63
ago/22	2.832,71	3.506,50	209,42	6.548,63	2.832,71	3.506,50	-	6.339,21	-	-	209,42	209,42
set/22	2.832,71	3.506,49	141,53	6.480,73	2.832,71	3.506,49	-	6.339,20	-	-	141,53	141,53
out/22	2.832,70	3.506,50	73,64	6.412,84	2.832,70	3.506,50	-	6.339,20	-	-	73,64	73,64
out/22 - 13º	497,17	615,44	12,93	1.125,54	497,17	615,44	-	1.112,61	-	-	12,93	12,93
nov/22	2.833,54	3.507,55	9,66	6.350,75	2.833,54	3.507,55	-	6.341,09	-	-	9,66	9,66
nov/22 - 13º	1.338,83	1.657,30	353,74	3.349,87	625,91	-	-	625,91	712,92	1.657,30	353,74	2.723,96
dez/22	2.833,54	3.507,54	673,98	7.015,06	-	-	-	-	2.833,54	3.507,54	673,98	7.015,06
TOTAL GERAL	27.286,87	33.774,90	2.953,13	64.012,90	23.738,41	28.610,06	-	52.348,47	3.546,46	5.164,84	2.953,13	11.664,43

Levantamento da Câmara Municipal saldo devedor do período de abril/2022 a dezembro/2022 de **R\$ 11.664,43**.

6. Conclusão

Apresentam-se, a seguir, com vistas a possibilitar o Município de Santa Terezinha obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP previsto no Decreto Federal n.º 3.788 de 11 de abril de 2001, com vistas a equacionar as pendências assinadas neste relatório a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

8 de 9

O montante total de créditos a receber pelo PREVIST perfaz (parcelas vencidas não passíveis de parcelamentos, e contribuições não recolhidas ainda não parceladas, não atualizados monetariamente e nem acrescidos de juros), **R\$ 1.105.642,92** (um milhão e cento e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Inciso I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município **parte patronal**, relativas ao período outubro/2021 a abril/2023, resulta em um montante de **R\$ 547.913,25**, que poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Inciso II – juros referentes a competência dezembro/2022 valor **R\$ 13.152,15** que deverão ser **recolhidos à vista**.

Inciso III – os valores retidos dos segurados desde a competência janeiro/2023 até abril/2023 corresponde a **R\$ 442.379,29** que deverão ser **recolhidos à vista**, com os **acréscimos legais**.

Inciso IV - os débitos oriundos de Parcelamentos no montante de **R\$ 65.929,69** que deverão ser **recolhidos à vista**, com os **acréscimos legais**.

Inciso V - os débitos da Câmara deverão ser recolhidos segurado **R\$ 3.546,46**, patronal **R\$ 5.164,84** e juros **R\$ 2.953,13** que deverão ser **recolhidos à vista**.

É importante ressaltar que os valores apresentados, não estão acrescidos da atualização monetária devida, multas e juros, e ficaram assim distribuídos.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

9 de 9

Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Rafael Dias de Moraes

Coordenador

Ciente e de acordo.

Fundo de Previdência do Município de Santa Terezinha (PREVIST)

Rodrigo Pereira Luz

Gestor do PREVIST